



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 724/99, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.999

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98, DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19 de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor igual a R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção do Presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R\$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 724/99, de 03 de fevereiro de 1.999 -

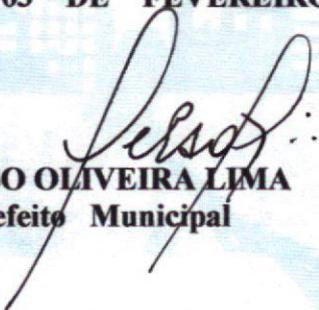
§ ÚNICO – Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

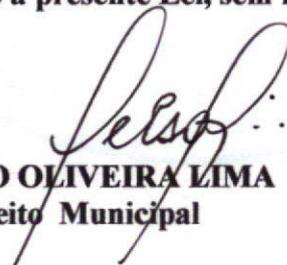
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 06/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1.997 a 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE FEVEREIRO DE 1999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

02
8

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/99

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, publicada em 05 de junho de 1998, data a partir da qual passou a vigor novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração e, os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o Art.29-V-“SUBSÍDOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os Artigos 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153. § 2º,I.”

E Artigo 29, VII- “SUBSÍDO DOS VEREADORES FIXADO POR LEI DE INICITIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA RAZÃO DE, NO MÁXIMO, SETENTA E CINCO POR CENTO DAQUELE ESTABELECIDO, EM ESPÉCIE, PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS, observando o que dispõe o Artigo 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I”.

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda.

SALA DAS SESSÕES
Em, 14 de janeiro de 1999


ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
VEREADOR AUTOR

03
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI NR. 001/99, DE 14 DE JANEIRO DE 1.999.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME
EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98,
DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

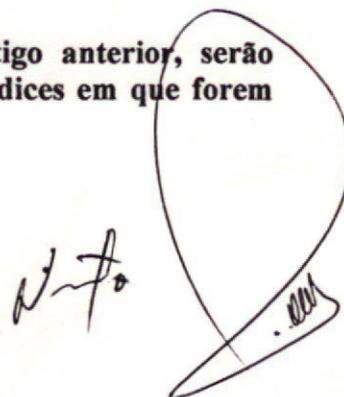
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19 de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor igual a R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção do Presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R\$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.



09
A

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ ÚNICO - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 06/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1.997 a 2.000.

SALA DAS SESSÕES
Em 14 de janeiro de 1.999

AUTOR:

Vereador ADAUTO INÁCIO DE ANBRADE

The text area contains several handwritten signatures and scribbles. At the top left, the word "Sindicato" is written. Below it, there are several large, overlapping scribbles in black ink that obscure the text. The signature of the author, ADAO INACIO DE ANBRADE, is written in a stylized, cursive script across the middle of the page. Below this, there are more scribbles and a signature that appears to be "Jorge" or similar. At the bottom, there are more signatures and scribbles, including one that looks like "Mauricio".

**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Chegou para nosso parecer o Projeto de Lei nº 001/99, de 14 de janeiro de 1999, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme emenda Constitucional nº 19/98 de 05.06.98 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto a Câmara Municipal está adequando a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em obediência aos Artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

O Projeto está revestido de Legalidade, Regimentalidade e Constitucionalidade.

Somos de Parecer Favorável a sua aprovação.

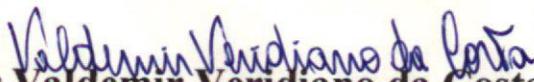
**SALA DAS SESSÕES
EM , 29 DE JANEIRO DE 1999**

**Vereador Elias Dourado do Nascimento
RELATOR DA MATÉRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Acompanho o voto do Relator


Vereador Valdemir Veridiano da Costa


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto

Jaciara, 29 de janeiro de 1999